**LEI Nº2.662/2020.**

**Autoriza  a transferência de Recursos Financeiros á Associação Beneficente Hospitalar Guarujá.**

Claudio Junior Weschenfelder, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, autorizado a transferir  à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR GUARUJÁ***,* com nº de inscrição  83.835.736/0001-07 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, IE sob o  nº 250.287.579,  com sede a Rua Presidente Kennedy, nº 270, neste, a importância de R$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), a título de subvenção social, destinados à manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 2º**Os recursos serão repassados em 11 (onze) parcelas mensais, no exercício de 2020.

**Parágrafo único.** É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em instituição bancária Oficial, movimentado por Cheques nominais e individuais por credor.

**Art. 3º** A Associação terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de cada  repasse, para proceder à boa e regular aplicação e comprovação do mesmo, junto a Controladoria Geral do município.

**Art. 4º** A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei acarretará na devolução integral dos valores, atualizados monetariamente pelo IGPM

**Art. 5º** As despesas impugnadas pela Controladoria Geral do Município à luz da legislação vigente, serão atualizadas monetariamente e devolvidas à municipalidade.

**Art. 6º** São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

**Art. 7º** A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruídas com os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento a prestação de contas;

II - balancete Modelo conforme padrão;

III - extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se for o caso;

IV- fotocópia dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ou entrelinhas;

V -  declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.

VI- demais documentos exigidos pela IN 14 do Tribunal de contas do Estado de Santa Catarina

**Parágrafo único.** A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação do recurso deverão obrigatoriamente ser assinados  pelos Ordenadores Primário e Secundário.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato próprio se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando a averiguação do emprego do dinheiro público.

**Art. 9º** As despesas decorrentes com a presente Lei , correrão por conta  dos  itens cabíveis na dotação orçamentária do Orçamento Municipal.

**Art. 10°**  Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em,**

**12 de Fevereiro  de 2020**

**Registre-se. Pubique-se. Cumpra-se.**

**Claudio Junior Weschenfelder**

**Prefeito Municipal**